

**CONTRATO Nº 149/2024.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA THAUAN  
JOSE PASTRELLO SILVA 41671206827 PARA  
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, atendendo necessidades da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, representada neste ato por sua titular Sra. **Rosilene Filipe dos Santos Matos**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 086.187.937-60, eda Carteira de Identidade sob RG nº 1.656.410-ES, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 44.788 de 11/08/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **THAUAN JOSE PASTRELLO SILVA 41671206827**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.596.242/0001-28, com sede na Av. Cesar Hilal, nº150, Vitória/ES, CEP:29.050-657, representada neste ato pelo sócio Thauan José Pastrello, inscrito no CPF sob o nº 416.712.068-27 e Carteira de identidade nº 42261316 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo eletrônico sob nº 9513/2024, resolvem firmar o presente Contrato, com Inexigibilidade de Licitação amparada no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o Art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação de profissionais do Conselho Tutelar e da rede de proteção à criança e adolescentes do Município de Aracruz – ES.

1.2 O presente Contrato terá como órgão gestor a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1 O pagamento da importância relativa à execução do serviço, ocorrerá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento de 2024, assim discriminada:

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Assistência Social

**Ficha:** 662

**3 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**08.243.0026.2.0099 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Fonte de Recursos:** 1.669.0001.0000 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 23634124

3.1. O valor da contratação será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, após a verificação dos serviços efetivamente prestados, devendo a contratada proceder à abertura de um processo eletrônico de solicitação de pagamento através do link: [https://www.aracruz.es.gov.br/storage/Arquivos/MANUAL\\_DO\\_PREFEITURA\\_SEM\\_PAPEL.pdf](https://www.aracruz.es.gov.br/storage/Arquivos/MANUAL_DO_PREFEITURA_SEM_PAPEL.pdf) encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.3 A contratada deverá apresentar na abertura do processo eletrônico os documentos abaixo listados:

- a) Requerimento de solicitação pagamento, referente ao período da prestação de serviços;
- b) Nota fiscal dos serviços (devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o período do serviço realizado);
- c) Autorização de Fornecimento;
- d) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;

- g) Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Declaração de que a empresa é regularmente inscrita no "Simples Nacional" - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, ou consulta quanto a opção no Sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura do processo eletrônico devidamente instruído.

3.5 O Município de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O programa de formação tem duração prevista de 12 (doze) meses.

8.2. O curso terá duração de 150 horas.

8.3. As datas das atividades serão previamente acordadas entre a empresa e o contratante, quando da elaboração do plano de ação.

8.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação do diário oficial, podendo ser prorrogada a critério da Administração, desde que devidamente justificado e apreciado pela Procuradoria Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - **É vedada** a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços de capacitação serão executados em módulos.

6.1.1. A capacitação será dividida em 07 (sete) módulos e contará com as seguintes abordagens:

**Módulo I** – Proteção Social e Assistência Social no Brasil; Participação e controle social no SUAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (seguranças e aquisições). Trabalho Social com Famílias. Proteção Social Básica. Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Referência e contrarreferência. Apreensão de temas fundamentais e operacionalização (Trabalho Infantil, Violências, Abuso e Exploração Sexual, idosos, Pessoas com Deficiência, mulheres, migrantes, LGBTQIAP+, trabalho escravo contemporâneo, Pessoa em Situação de Rua).

Carga Horária: 24h.

Modalidade: Híbrida

8h: presencial

8h: acompanhamento in loco

8h: Aula online/live e estudo dirigido

**Módulos II e III** — A violência praticada contra crianças e adolescentes: conceitos de violência, caracterização e consequências da violência contra crianças e adolescentes. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do(a) Adolescente (Resolução CONANDA 113 e 11/2006 e Art. 1º da Lei 13.431/2017). Redes de Serviços e o Atendimento Integrado: diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/2017 e pelo Decreto 9.603/2018 para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Escuta Especializada. Depoimento Especial. Especificidades, diferenças e complementariedades entre depoimento especial e escuta especializada. Marco normativo do depoimento especial.

Carga Horária: 30h.

Modalidade: Online

**Módulo IV** — As expressões da violência contra criança e adolescente e seu enfrentamento. Ciclos de aplicação de medidas de proteção. Lei Menino Bernardo- 13.010/2014. Lei Henry Borel14.344/2022. Rede de atenção e proteção integral à criança e ao adolescente. A necessidade do trabalho articulado.

Carga Horária: 24h.

Modalidade: Híbrida

8h: presencial

8h: acompanhamento in loco

8h: Aula online/live e estudo dirigido

**Módulo V** – Conselho Tutelar: definição, atribuições e competências. Interface com as Políticas Públicas e Sistema Judiciário.

Carga Horária: 24h.

Modalidade: Híbrida

8h: presencial

8h: acompanhamento in loco

8h: Aula online/live e estudo dirigido

**Módulo VI** – Medidas Socioeducativas. Definição. Abrangência Pedagógica. Advertência. Obrigação de Reparar o Dano. Prestação de Serviços à Comunidade. Liberdade Assistida. Semiliberdade. Internação. Política de Atendimento ao Adolescente.

Carga Horária: 24h.

Modalidade: Híbrida

8h: presencial

8h: acompanhamento in loco

8h: Aula online/live e estudo dirigido

**Módulo VII** – Atividades finais. Produção de produto pedagógico.

Carga Horária: 24h.

Modalidade: Híbrida

16h: acompanhamento in loco

8h: Aula online/live e estudo dirigido

**Obs.** Todos os módulos incluem debates transversais como: dimensão ética, política, técnica e metodológica com intuito de realizar uma capacitação que busque hegemonizar a participação de diferentes profissionais da rede com diversos níveis de formação e pluralidade de vivência.

## 6.2. QUADRO METODOLÓGICO E CARGA HORÁRIA

<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	150H	O curso inclui: material didático, acompanhamento técnico in loco, transporte e diárias para os docentes, pagamento de recursos humanos e emissão de certificado.
<b>MODALIDADE DO CURSO</b>	HÍBRIDA	As aulas serão na modalidade presencial e remota
<b>CARGA HORÁRIA DE AULAS PRESENCIAL</b>	32H	Aulas expositivas com material didático de apoio. Atividades individuais e em grupo, e-book com o conteúdo, atividades complementares, referências bibliográficas, slides.
<b>CARGA HORÁRIA DE AULAS ONLINE E ESTUDO DIRIGIDO</b>	70H	Serão realizadas lives temáticas, aplicadas atividades complementares e estudo dirigido.
<b>ACOMPANHAMENTO IN LOCO</b>	48H	Visita técnica, acompanhamento das atividades, suporte para dúvidas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município de Aracruz, por intermédio da **Secretaria de Assistência Social – SEMAS**, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições contratuais nos da Lei 14.133/2021.

7.2. A fiscalização pela administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas

7.3 A **Secretaria de Assistência Social – SEMAS**, indicará, formalmente, um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta (anexo I), além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.3 – Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

8.5 – Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

9.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços.

9.2 Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes na Ordem de Serviços.

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.4 Providenciar a inspeção dos serviços.

9.5 Proporcionar todos as facilidades de acesso e permanência em suas áreas para a equipe Contratada, inclusive preposto, visando o desempenho dos serviços dentro das normas deste Termo de Referência.

9.6 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada pelas Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

9.7 Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com o contrato e a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto Termo de Referência, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

**I – advertência;** por escrito, garantindo o direito da ampla defesa e contraditório.

**II – multa –** nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato /Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dia: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

- d) recusa do adjudicatário em assinar /receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada respectivamente.

**III - impedimento de licitar e contratar;**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 5 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada de Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Na aplicação da sanção prevista no item 10.1 – I a III, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 157 da Lei 14.133/2021. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- d) O contratado comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso do de vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- g) Da aplicação da sanção prevista no item 10.1 - IV, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.3 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.4 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.5. A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes no Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade da empresa quanto à inobservância ou inexecução de cláusulas contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei específica.

10.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.9. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.10. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação, que contará da abertura de vista.

10.11. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei.

10.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

10.13. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Havendo interesse público, a contratação poderá ser rescindida de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1- O contrato é irreeajustável durante o período contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação das certidões devidamente atualizadas exigidas no Art. 68 Lei Federal nº 14.133/21.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

14.1 - O Contratante não se responsabilizará solidariamente com as normas estatuídas na Lei Consolidada inerentes às obrigações trabalhistas e os encargos sociais da Contratada, em face da legislação, sendo o ônus exclusivo da mesma, bem como acidentes de trabalho e outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

15.1- Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato é inexigível a licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, letra “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1- Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Naquilo em que for omissa o presente contrato a ser elaborado, as dúvidas serão dirimidas pelo que rege a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e demais legislação aplicável a presente contratação.

17.2 - A Referida contratação encontra-se vinculada ao estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, 01 de abril de 2024.

**ROSILENE FILIPE  
DOS SANTOS  
MATOS:08618793760**

Assinado digitalmente por ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS:08618793760  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=45860961000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS:08618793760  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localizador:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
N.º 27.142.702/0001-66  
CONTRATANTE**

**THAUAN JOSE PASTRELLO SILVA 41671206827  
N.º 45.596.242/0001-28  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**THAUAN JOSÉ PASTRELLO SILVA**

CIDADÃO

assinado em 25/04/2024 11:54:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/04/2024 11:54:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THAUAN JOSÉ PASTRELLO SILVA (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5LZX2H>